



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Educação Continuada 60+ e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Educação Continuada 60+ destinada a promover a inclusão educacional e o desenvolvimento intelectual contínuo de pessoas acima de 60 anos, mediante oferta de cursos gratuitos de ensino superior e técnico.

Art. 2º A Política Nacional de Incentivo à Educação Continuada 60+ será implementada em instituições públicas e privadas de ensino que aderirem ao programa, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Oferta de cursos técnicos e superiores gratuitos para pessoas acima de 60 anos;

II - Modalidades de ensino presencial, semipresencial e à distância (EAD), adequadas às necessidades dos alunos;

III - Criação de metodologias e materiais didáticos com ferramentas tecnológicas facilitadoras;



IV - Flexibilidade nos horários das aulas, visando atender às particularidades da faixa etária beneficiada;

V - Estímulo ao desenvolvimento de habilidades tecnológicas e digitais para maior integração educacional e social;

VI - Incentivo à capacitação contínua de professores para atender adequadamente o público 60+.

Art. 3º As instituições participantes poderão, mediante convênio com o Governo Federal, receber incentivos fiscais e apoio financeiro para viabilizar a gratuidade dos cursos.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Incentivo à Educação Continuada 60+:

I - Promover o direito à educação como meio de valorização da pessoa idosa e de sua inserção na sociedade;

II - Estimular o desenvolvimento intelectual e cultural contínuo;

III - Reduzir o isolamento social, incentivando a participação ativa da população idosa em ambientes educacionais e profissionais;

IV - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde mental da população acima de 60 anos;

V - Qualificar e requalificar profissionalmente os idosos interessados em se reinserir ou permanecer no mercado de trabalho;

VI - Fortalecer os vínculos intergeracionais por meio de programas que promovam a troca de experiências e conhecimentos entre diferentes faixas etárias.

Art. 5º A adesão pelas instituições de ensino ao programa será voluntária, podendo aquelas interessadas inscrever-se junto ao Ministério da Educação (MEC) para regulamentação e credenciamento.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Educação, em conjunto com os Estados e Municípios, a implementação e fiscalização do programa, com as seguintes atribuições:



I - Criar um regulamento específico para a oferta de cursos gratuitos a idosos;

II - Monitorar e avaliar a execução do programa por meio de relatórios periódicos;

III - Desenvolver campanhas de conscientização sobre o direito à educação contínua para pessoas acima de 60 anos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca atender a um dos desafios contemporâneos mais importantes: garantir a inclusão educacional e social da população idosa no Brasil.

Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população, é essencial implementar políticas públicas que incentivem a educação continuada como meio de desenvolvimento pessoal, valorização social e, ainda, reinserção profissional.

A Política Nacional de Incentivo à Educação Continuada 60+ visa combater o isolamento social, estimular o desenvolvimento intelectual e garantir que os idosos possam usufruir de oportunidades educacionais adaptadas às suas necessidades.

A oferta de modalidades flexíveis e inclusivas, tanto presenciais quanto à distância, assegura acessibilidade e equidade no acesso à educação, promovendo benefícios diretos na saúde mental, autoestima e participação ativa na sociedade.



Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

